

Ao Senhor  
**EDUARDO CORRÊA TAVARES**  
Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros  
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E" - 8º andar  
CEP 70.067-901 - Brasília/DF

Ao Senhor  
**HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE**  
Diretor de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos  
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE  
Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem  
CEP 51.111-021 - Recife/PE

Assunto: **Desdobramentos CONDEL-Técnico.**

Senhor Secretário, Senhor Diretor,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos no anexo Sumário Executivo elaborado a partir dos desdobramentos gerados por ocasião da Reunião Técnica de preparação à 36º Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, ocorrida no dia 04/06, no período da manhã.

2. Na ocasião, ficou acordado que o BNB, a partir de sua representação presente, elaboraria documento com vistas à análise de dois pontos de pauta, quais sejam os itens 04 (Inclusão de recaatingamento da caatinga no FNE, proposto pelo Governo da Paraíba) e 07 (Proposta de criação de linha de crédito especial destinada a artesãos brasileiros, proposto pela Secretaria Nacional do Artesanato e do Microempreendedor - MEMP, do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

3. Os itens, portanto, foram analisados e as sugestões de desdobramentos sugeridas por este Banco no documento anexo. Reiteramos nossa disposição para colaborar tecnicamente com MIDR e SUDENE na construção de soluções que promovam o desenvolvimento regional.

Atenciosamente,

VALDIR MACHADO NETO  
Gerente do Ambiente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável

IRENALDO RUBENS NUNES SOARES  
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável

## **Sumário Executivo. Desdobramentos Condé-Técnico: Sessão Especial na Programação FNE 2025 (destaque) para o financiamento ao Recaatingamento e Reportes sobre o Financiamento de Artesãos na Área de Atuação da SUDENE com recursos do FNE.**

### **1. Contexto**

No último dia 04 foi realizada a reunião técnica que antecede a 36º reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, que deverá ocorrer no dia 17/06.

Dentre as 12 pautas discutidas, duas delas geraram desdobramentos efetivos e com impacto no documento da Programação FNE 2025:

- Inclusão de "recaatingamento da caatinga" no FNE, proposto pelo Governo da Paraíba;
- Proposta de criação de linha de crédito especial destinada a artesãos brasileiros, gerada pela Secretaria Nacional do Artesanato e do Microempreendedor (MEMP), do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

### **2. Os desdobramentos**

#### **2.1 Recaatingamento**

Ao primeiro caso, referente à inclusão de "recaatingamento" no âmbito do financiamento no uso dos recursos do FNE, foi explanado que o atual FNE Verde (Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental) já engloba como passível de financiamento o seguinte, diretamente associado ao tema em pauta, inclusive com condições diferenciadas:

- Projetos de conservação ambiental;
- projetos de recuperação ambiental e convivência com o semiárido, abrangendo: recuperação e regularização de áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL); recuperação de áreas degradadas; recuperação de microbacias, nascentes e mananciais; projetos de enfrentamento da desertificação, mitigação dos efeitos da seca e convivência com o semiárido;
- projetos de proteção do meio ambiente;
- recuperação de áreas degradadas ou alteradas;
- recuperação de vegetação nativa.

Em que pese o exposto, considera-se oportuno o destaque na Programação FNE 2025, a exemplo do que fora realizado para efeito do financiamento a cooperativas de produção e a mulheres empreendedoras, com a ressalva de que situações reiteradas, ou seja situações que já são abrangidas pelas linhas ordinárias do FNE, precisam ser observadas com cautela sob pena de gerar destaque extenso no documento da Programação da fonte, descaracterizando a padronização entre os fundos constitucionais e a própria estruturação dos programas de financiamento setoriais e multisectoriais, abrindo espaço para o acúmulo de informações em duplicidade nesse importante documento técnico.

Em que pese o exposto, em atenção à proposta encaminhada pelo Governo do Estado da Paraíba, tendo em conta as necessárias ações e exemplos de apoio ao bioma Caatinga, único exclusivo à Área de Atuação da SUDENE, para além da

representatividade da ação com efeito para as iniciativas em torno da COP30, indica-se abaixo o destaque para efeito de inclusão no subitem 4.8.3 do documento da Programação FNE 2025 (“Outras Condições”).

Condições Especiais (subitem 4.8)																
Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)																
<p><b>4.8.1 Mulheres empreendedoras</b></p> <p><u>Manter o texto já existente na Programação.</u></p>																
<p><b>4.8.2 - Cooperativas de Produção</b></p> <p><u>Manter o texto já existente na Programação, com pequeno ajuste nos encargos financeiros, conforme apreciação pelo Condel/SUDENE.</u></p>																
<p><b>4.8.3 - Recaatingamento</b></p> <p>As ações de recaatingamento, que englobam o reflorestamento com espécies nativas, a implantação de sistemas agroecológicos e agroflorestais, dentre outras iniciativas apoiadas no âmbito do Programa FNE Verde (Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental), são de fundamental importância para o Bioma Caatinga, único no mundo, e parte da Área de Atuação da SUDENE, com vistas a reverter a degradação desse Bioma, preservar sua biodiversidade e fortalecer a sustentabilidade econômica da região, criando fontes de produção e geração de valor que garantem benefícios ambientais, sociais e econômicos.</p> <p>Assim, no sentido de lançar luz sobre as condições diferenciadas no âmbito desse tipo de financiamento para investimento, indica-se como destaque:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i. Público-alvo: pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na Junta Comercial, produtores e empresas rurais que realizem atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, de infraestrutura, comercial e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas, produtores e empresas rurais;</li><li>ii. Prazos: de um modo geral, prazos totais de até 12 anos (incluindo até 04 anos de carência), que podem variar, de acordo com a finalidade, podendo alcançar até 20 anos (incluindo até 08 anos de carência) no caso de projetos relacionados ao plano de florestas e recuperação de áreas degradadas;</li><li>iii. Limites de Financiamento (investimento): conforme estabelecido abaixo, considerando-os de forma indistinta em termos de localização do empreendimento:</li></ul> <table border="1"><thead><tr><th>Porte</th><th>Percentual máximo</th></tr></thead><tbody><tr><td>Mini/micro</td><td>100%</td></tr><tr><td>Pequeno</td><td>100%</td></tr><tr><td>Pequeno-médio</td><td>100%</td></tr><tr><td>Médio I</td><td>95%</td></tr><tr><td>Médio II</td><td>85%</td></tr><tr><td>Grande (PRDNE)<sup>1</sup></td><td>80%</td></tr><tr><td>Grande</td><td>50%</td></tr></tbody></table> <p>(1) Os projetos enquadráveis como prioritários para o PRDNE, conforme disposto nas Diretrizes e Prioridades do FNE 2021, aprovada pelo Resolução Condel/Sudene nº 131, de 15/08/2019, contarão com limite de financiamento de até 80% para beneficiários enquadrados como Grande porte.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>iv. Limites para capital de giro associado: limitado a até 1/3 do investimento total;</li><li>v. Principais finalidades apoiadas: projetos de conservação ambiental; projetos de recuperação ambiental e convivência com o semiárido, abrangendo: recuperação e</li></ul>	Porte	Percentual máximo	Mini/micro	100%	Pequeno	100%	Pequeno-médio	100%	Médio I	95%	Médio II	85%	Grande (PRDNE) <sup>1</sup>	80%	Grande	50%
Porte	Percentual máximo															
Mini/micro	100%															
Pequeno	100%															
Pequeno-médio	100%															
Médio I	95%															
Médio II	85%															
Grande (PRDNE) <sup>1</sup>	80%															
Grande	50%															

regularização de áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL); recuperação de áreas degradadas; recuperação de microbacias, nascentes e mananciais; projetos de enfrentamento da desertificação, mitigação dos efeitos da seca e convivência com o semiárido; projetos de proteção do meio ambiente; recuperação de áreas degradadas ou alteradas; recuperação de vegetação nativa, entre outros, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas;

- vi. Encargos financeiros, no caso do setor rural, equivalentes aos concedidos ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis: 6,23% ao ano (6,02% ao ano, considerando bônus de adimplência), no caso de taxas prefixadas.

## **2.2 Financiamento de Artesãos**

As informações constantes na Nota Técnica SEI nº 224/2025/MEMP, encaminhada às vésperas do Condel-Técnico, de notória importância para efeito de benefício a grupo considerado prioritário, carece de maior tempo de análise em razão dos desdobramentos e interseções já existentes com as linhas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), especialmente as linhas PRONAF Grupo B e PRONAF Bioeconomia, conforme abaixo, extrato do Manual de Crédito Rural (MCR).

**“TÍTULO: CRÉDITO RURAL**

**CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10**

**SEÇÃO: Microcrédito Produtivo Rural (Grupo “B”) - 13**

*b) finalidades: (Res CMN 4.889 art 1º)*

*I - financiamentos de investimento das atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, assim como implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação de serviços agropecuários e não agropecuários, observadas as propostas ou planos simples específicos, entendendo-se por prestação de serviços as atividades não agropecuárias como, por exemplo, o turismo rural, produção de artesanato ou outras atividades que sejam compatíveis com o melhor emprego da mão de obra familiar no meio rural, podendo os créditos cobrir qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida, sendo facultado ao mutuário utilizar o financiamento em todas ou em algumas das atividades listadas na proposta simplificada de crédito sem efetuar aditivo ao contrato;” (grifo nosso)*

**“TÍTULO: CRÉDITO RURAL**

**CAPÍTULO: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - 10**

**SEÇÃO: Crédito de Investimento em Sistemas de Exploração Extrativistas, de Produtos da Sociobiodiversidade, Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental (Pronaf Bioeconomia) - 16**

*b) finalidades: implantar, utilizar e/ou recuperar: (Res CMN 4.889 art 1º; Res CMN 4.914 art 5º; Res CMN 5.024 art 19)*

*IX - projetos de turismo rural que agreguem valor a produtos e serviços da sociobiodiversidade por meio de infraestrutura e equipamentos para hospedagem, eventos, processamento, acondicionamento e armazenamento de produtos que valorizem a gastronomia local; (Res CMN 4.914 art 5º)” (grifo nosso)*

No PRONAF Grupo B, onde se concentra a maior parte do financiamento aos artesãos e artesãs, já é possível prazo de carência superior a 180 dias, conforme sugerido no documento técnico gerador da demanda. Ademais, de modo a registrar o apoio já existente, nos últimos dois anos o montante financiado a esse importante público, somente no âmbito do PRONAF Grupo B, considerado o Microcrédito Produtivo Rural, nos exercícios de 2023 e 2024, foi da ordem de R\$ 141,5 milhões, por meio de cerca de 16,5 mil operações de crédito.

Já no PNMPO Urbano, a partir do levantamento dos CNAES vinculados às atividades de artesanato redundou-se montante financiado de R\$ 1,12 bilhão, por meio de 87,3 mil operações de financiamento, nos exercícios de 2024 e 2025 (posição de maio).

Desse modo, e em vista do exposto, ratificamos a necessidade de melhor análise e extensão de prazo para um retorno, o qual, de todo modo, precisará estar alinhado a possíveis mudanças na legislação desses programas e regras que regem os fundos constitucionais, a exemplo do Manual de Crédito Rural (MCR), especialmente em virtude de extensão de prazo para além das situações atualmente passíveis, bem como, no âmbito urbano, na possibilidade do financiamento de referido público, para além do segmento rural, a taxas mais baixas da então praticadas pelo PNMPO Urbano (FNE PNMPO), a exemplo das resoluções no âmbito do Conselho Monetário Nacional (CMN).

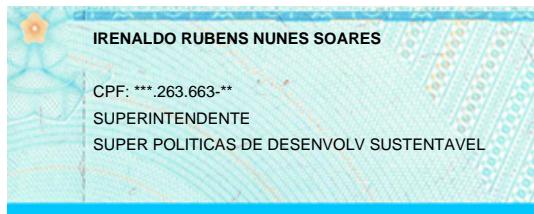
Assim, sugere-se que referido tema, por sua importância e necessidade de análise, até pelo apoio já prestado à atividade, conforme acima indicado, possa ter sua apreciação continuada e portanto inclusa como pauta à próxima reunião do Condel/SUDENE.

## ASSINATURAS DO DOCUMENTO

---

OFICIO 2025-1719-007\_Desdobramentos CONDEL técnico

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:

